



- b)Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano.
- c)Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados.
- d)Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.
- e)Observância das características e finalidades do Guia de Orientações Didáticas e adequação da tecnologia educacional à linha pedagógica nele apresentada.
- f)Observância de características de usabilidade e ergonomia de ferramentas e materiais.
- g)Observância de características de acessibilidade de ferramentas e materiais.
- 9.3.2.4. A instituição de ensino superior selecionada para coordenar, sob a orientação do MEC, o processo de avaliação para pré-qualificação, está impedida de inscrever suas tecnologias educacionais nesta Chamada Pública.
- 9.3.2.5. Os critérios de avaliação para cada área estão especificados no Anexo desta Chamada Pública.
- 9.3.2.6. Os membros do Comitê Técnico-Científico deverão realizar a avaliação no prazo designado pelo MEC, de acordo com os

11. CRONOGRAMA

11.1. A execução da presente Chamada Pública seguirá o seguinte cronograma:

Fase	Data de início	Data de término
Inscrição das propostas e envio das tecnologias	21/05/2009	20/07/2009
Pré-Análise e Avaliação	27/07/2009	27/10/2009
Divulgação dos resultados	03/11/2009	-----
Prazo para recursos	04/11/2009	11/11/2009
Divulgação dos resultados finais	01/12/2009	-----

- 11.2. O MEC se reserva o direito de alterar o cronograma estabelecido no item 11.1 a fim de atender necessidades relativas ao processo de avaliação.
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Constituem-se proibições aos proponentes que tiverem suas tecnologias educacionais pré-qualificadas:
 - a) Distribuir catálogo, ou outro material, com características que induzam ao entendimento de que se trata de tecnologia educacional oficial, produzida pelo MEC.
 - b) Produzir e distribuir material de divulgação, com informações que induzam ao entendimento de que os mesmos são indicados, preferencialmente pelo MEC, para adoção nas escolas, em detrimento de outros.
- 12.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.3. O MEC se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 12.4. As dúvidas referentes a esta Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico tecnologias@mec.gov.br.
- 12.5. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Chamada Pública.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA
Secretária de Educação Básica

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY
Secretário de Educação a Distância

CLAUDIA PEREIRA DUTRA
Secretária de Educação Especial

ANEXO

- PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
1. PRINCÍPIOS GERAIS
- A educação escolar, como instrumento de desenvolvimento humano, constitui requisito fundamental para a concretização do direito de construção de novos conhecimentos, aprendizagens significativas, ampliação cultural e equidade social. Para tanto, a educação escolar deve organizar-se de forma a respeitar o princípio de liberdade e os ideais de solidariedade humana, visando a formação holística do gestor e do professor, o pleno desenvolvimento do educando crítico, assim como o preparo para o exercício da cidadania e qualificação de todos para um mundo cada vez mais dinâmico e exigente.
- De acordo com a Constituição Federal, a educação escolar deve ser ter como base:
- a)Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

- critérios previstos nesta Chamada Pública, mantendo sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação do projeto e comunicar formalmente ao MEC, eventuais impedimentos ou conflitos de interesses.
- 9.3.2.7. O MEC poderá determinar o cumprimento de diligências formais para proceder à avaliação da proposta de tecnologia educacional.
10. PUBLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS PRÉ-QUALIFICADAS
- 10.1. A relação das tecnologias pré-qualificadas será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) e ficará disponível para consulta no site do MEC.
- 10.2. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado desta Chamada Pública poderá apresentar, fundamentadamente, recurso ao MEC no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação no D.O.U., exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://cte.mec.gov.br>.
- 10.3. A pré-qualificação da tecnologia educacional não gera direito subjetivo à posterior certificação pelo MEC.
- 10.4. As tecnologias educacionais pré-qualificadas serão incluídas no Guia de Tecnologias Educacionais do MEC.

- b)Liberdade de aprender e ensinar.
 - c)Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
 - d)Gratuidade do ensino público.
 - e)Gestão democrática.
 - f)Garantia de um padrão de qualidade.
- Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394, de 1996), ao mesmo tempo em que ratifica esses preceitos, os complementa, determinando que o desenvolvimento do ensino observe, ainda, os princípios de respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização da experiência extra-escolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- No âmbito da LDB, o Art. 32 destaca que a educação escolar deve ter por objetivo a formação básica do cidadão envolvendo:
- a)O desenvolvimento da capacidade de aprender, por meio do pleno domínio tanto da leitura e da escrita quanto do cálculo.
 - b)A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
 - c)A aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores essenciais ao adequado convívio social.
 - d)O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- Hoje em dia um dos desafios que se coloca na educação brasileira é como lidar com a enorme oferta de tecnologias e como utilizá-la eficientemente no cotidiano escolar de acordo com os preceitos destacados pela Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional. De outra parte, os progressos efetuados nas últimas décadas nos campos das teorias da aprendizagem e da psicologia cognitiva não podem ser esquecidos. Para formar cidadãos capazes de participar, de forma consciente, crítica e criativa, de uma sociedade cada vez mais complexa é preciso levar os alunos a desenvolverem múltiplas habilidades cognitivas e o professor a obter uma formação sólida e ampla.
- A concepção de educação escolar que inspira o uso das diversas tecnologias deve ser reconhecida como uma fase do processo dialético que se estabelece entre a socialização e individualização humana, que tem como objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de indivíduos capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo.
- A apresentação de conceitos e procedimentos sem motivação prévia, seguida apenas de exemplos resolvidos como modelo para sua aplicação em exercícios repetitivos é danosa, pois não permite a construção, pelo aluno, de conhecimentos significativos e condena este educando a ser um simples repetidor de procedimentos memorizados. Assim, o ensino apoiado por tecnologias que ignore a necessidade do desenvolvimento, por parte do aluno, das várias habilidades cognitivas e se dedica primordialmente à memorização de definições, procedimentos e à resolução de exercícios rotineiros de fixação não propicia uma formação adequada para as demandas da sociedade atual.
- Na sociedade brasileira contemporânea, diversas tecnologias estão no centro do processo educativo como forma de ampliar e aprofundar seu uso e por isso, é importante buscar meios de superar a prática apenas instrumental que muitas vezes se faz delas. Inserir tecnologias na escola não é apenas considerá-las como simples ma-

- terial de apoio em sala de aula, mas, sobretudo, é um componente essencial e estruturante que deve estar em harmonia com os preceitos destacados da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional.
- As tecnologias educacionais (entendidas aqui como processos, ferramentas e materiais) amparadas por propostas didático-pedagógica-crítico-reflexiva representam uma das vias para que alunos, professores e gestores possam "aprender a conhecer", isto é, dominar as ferramentas de produção e gestão do conhecimento indicando abertura para novos conhecimentos e novas manifestações culturais; "aprender a fazer", ou seja, saber agir e estar em sintonia com as atuais mudanças no mundo do trabalho ou ainda, constituir a base para a formação do cidadão produtivo; "aprender a conviver": participando e cooperando com os outros e com o meio ambiente, convivendo pacificamente com a diversidade, respeitando às diferenças e às minorias como caminho do entendimento e, finalmente, "aprender a ser", ou ser o próprio sujeito do conhecimento, da história e, ao mesmo tempo, cidadão do mundo realizando-se como indivíduo.
- O conjunto formado por esses quatro pilares denotam elementos diferenciados e integrados para uma educação de qualidade que, ao ser interpretado na sua totalidade de ações, visam à formação do cidadão capacitado para o convívio crítico com as tecnologias contemporâneas.
- Relacionar temas com o contexto social do aluno, partir da pedagogia da pergunta; proporcionar relação dialógica com o educando sobre o mundo em que vivemos, sobre os problemas do meio ambiente e sobre a questão da violência; envolver o educando em processos de reflexão; favorecer vivências de auto-aprendizagem e de criticidade frente à cultura e preparar para o trabalho e para o acesso às tecnologias são, portanto, pressupostos ou pilares da educação escolar no mundo contemporâneo.
- Um dos grandes desafios que se impõe para a inserção qualitativa das tecnologias na escola só pode ser vencido se governos, sociedade e iniciativa privada trabalharem juntos. Os governos e a iniciativa privada possuem os recursos necessários para promover o acesso as tecnologias contemporâneas. A sociedade, por meio de organizações não governamentais e entidades similares, conhece as necessidades da população e tem os meios para fazer com que esses recursos cheguem àqueles que deles necessitam. Os governos ainda têm a importante missão de tornar essas iniciativas parte de sua política pública e, assim, garantir a continuidade dos projetos.
- Para alçar a Educação Básica do Brasil a patamares mais elevados, será necessário um esforço conjunto não só de órgãos mais diretamente vinculados a educação. A cooperação de todos os setores da sociedade pode favorecer para que, em 2022, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), chegue a 6,0 - meta proposta pelo MEC.
- Nas diretrizes de desenvolvimento de políticas de tecnologias para a Educação Básica, o Ministério da Educação tem enfrentado o desafio de promover o acolhimento das diferenças, implantar uma cultura para a paz e legitimar novos valores para a vida em sociedade, além de promover a integração de alunos, professores e gestores ao processo produtivo. Nesse particular, por meio do processo de avaliação para pré-qualificação, esta Chamada Pública atende à política de incentivo à pesquisa, produção e qualificação de tecnologias educacionais no País. Desta forma, este Ministério dá continuidade a efetivação de políticas para a Educação Básica como estratégias para o desenvolvimento, inclusão e instrumento de cidadania de alunos, professores e gestores.
2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 2.1. Considerando as características e as demandas da educação escolar, são definidos critérios que representem um padrão consensual mínimo de qualidade para o ensino e aprendizagem e, portanto, também, para as tecnologias educacionais.
- 2.2. Com esse objetivo, a avaliação das tecnologias educacionais inscritas nesta Chamada Pública se fará por meio da articulação entre critérios comuns a todos as áreas constantes deste edital e critérios específicos para cada uma delas.
- 2.3. Os critérios referem-se a requisitos importantes de qualidade didático-pedagógica e, por consequência, serão levados em consideração para a avaliação e, se for o caso, indicação para a pré-qualificação da tecnologia educacional.
3. CRITÉRIOS COMUNS A TODAS AS ÁREAS
- 3.1. Os critérios comuns a serem observados na apreciação de todas as tecnologias submetidas a esta Chamada Pública são os seguintes:
- a)Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas a educação básica.
 - b)Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano.
 - c)Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela tecnologia educacional, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados.
 - d)Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos.
 - e)Observância das características e finalidades do Guia de Orientações Didáticas e adequação da tecnologia educacional à linha pedagógica nele apresentada.
 - f)Observância de características de usabilidade e ergonomia de ferramentas e materiais.
 - g)Observância de características de acessibilidade de ferramentas e materiais.
- 3.2. Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas a Educação Básica
- 3.2.1. Considerando a legislação, as diretrizes e as normas oficiais que regulamentam a Educação Básica, serão levados em consideração os seguintes estatutos: